

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL  
BIÊNIO 2024/2026.

Art. 1º O Edital de convocação para eleição e reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela/AL para o biênio 2024-2026, deverá ser divulgado nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal (Diário Oficial, Mídia do Instagram da saúde e da prefeitura e Mural das Repartições Públicas

Art. 2º A eleição realizar-se-á no dia 19 de abril de 2024, no Auditório da Secretaria de Saúde, das 09h00min às 13h00min, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Edital nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura.

Art. 3º A duração do mandato dos cargos da Mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela-AL, será de 02 (dois) anos, com direito a mais uma eleição, conforme o artigo 5º § 3º da lei 837 de 26 setembros de 2013.

Art. 4º Poderão concorrer ao processo eleitoral, representantes das instituições, Entidades e Movimentos Sociais representativos dos segmentos dos usuários, trabalhadores da saúde, segmento de gestor e prestadores de serviços de saúde, público e privado, no âmbito municipal.

Art. 5º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

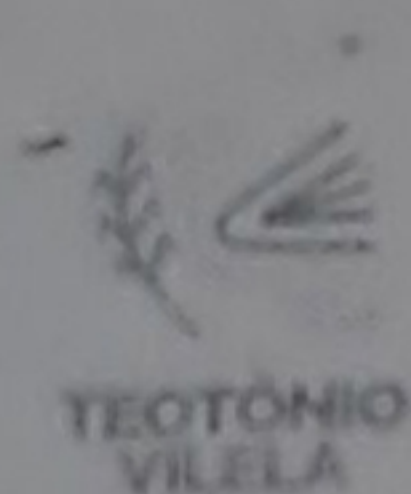
- I. 50% (cinquenta por cento) para representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)
- II. 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos trabalhadores de saúde;
- III. 25% (vinte e cinco por cento) para representantes do governo municipal e prestadores de serviço conveniados ao SUS;

Art. 6º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

Parágrafo Único- Conforme preconiza o artigo 2º § 1º da Lei 1081, de 05 dezembro de 2019. O princípio da Paridade será mantido com a seguinte distribuição;

- I. 08 (oito) Representantes de Entidades de Usuários SUS;
- II. 04 (quatro) Representantes dos Trabalhadores da Saúde;
- III. 04 (quatro) Representantes do Governo e/ou Prestadores;

Art. 7º Os membros do Conselho municipal de saúde de Teotônio Vilela-AL, não farão jus a remuneração, a qualquer título, sendo os serviços por eles desenvolvidos considerados de relevância pública, conforme o artigo 6º § 10º da Lei 837 de 26 setembros de 2013.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 108 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas – CNPJ: 11.780.685/0001-52  
Telefone: (82) 3543-1114 – EMAIL: seesaude.tv@gmail.com / gabinete.sms.tv@gmail.com

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º O período de inscrição das Entidades e Instituições interessadas será de 01 de abril a 10 de abril de 2024, das 09h00minhs às 16h 00minhs, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Teotônio Vilela, situada a Rua Vereador Manoel Firmino, S/N, Bairro Centro, nesta cidade.

Art. 9º Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos, para comprovação de sua legalidade pela Comissão Eleitoral:

I – Entidades e movimentos representativos de usuários;

- a) Estatuto atualizado da entidade;
- b) Atas de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;
- c) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;

II – Representação de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

- a) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

III – Entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

- a) Documento de identificação (CPF, Identidade e nº de matrícula);
- b) Documentação que comprove que o servidor seja do quadro dos servidores do Município de Teotônio Vilela.

Art. 10º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes conforme o artigo 4º da lei 837 de 26 setembros de 2013.

Art. 11º Aos representantes dos trabalhadores é vedado à ocupação de cargos comissionados no governo municipal, estadual e/ou federal, conforme o artigo 4º § 7º da lei 837 de 26 setembro de 2013.

Art. 12º Os suplentes dos respectivos segmentos serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes pertencer à outra Entidade do mesmo segmento e natureza, conforme o artigo 4º § 3º da lei 837 de 26 setembro de 2013.

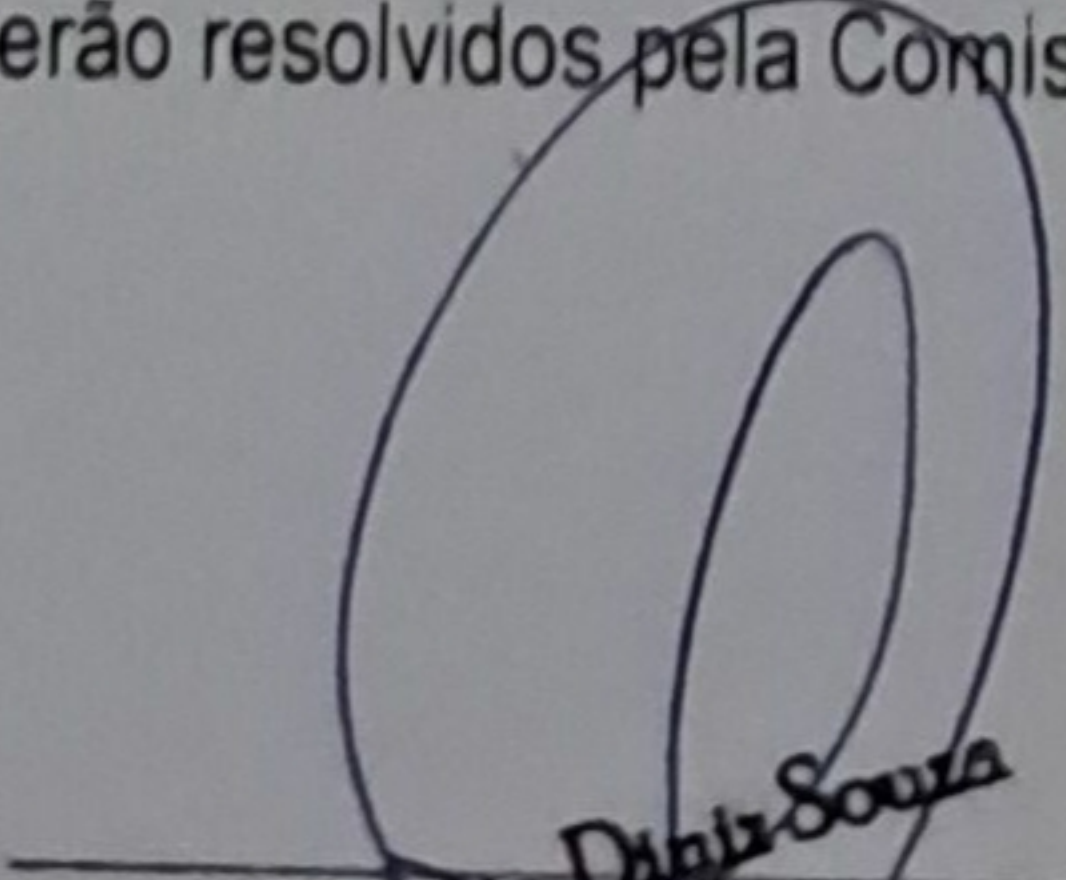
Art. 13º Ocorrendo empate, dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade da entidade, ocorrendo um novo empate, a decisão será procedida por sorteio.

Art. 14º A homologação do resultado eleitoral das organizações representativas para exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde será formalizada por meio de Decreto ou Portaria de Nomeação do Prefeito.

Art. 15º Perderá o assento no conselho municipal de saúde de Teotônio Vilela AL, a entidade que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06(seis) intercaladas no período de 01(um) ano conforme o artigo 7º § 2º da lei 837 de 26 setembro de 2013.

Art. 16º Os casos omissos neste edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora, e pela Comissão Eleitoral.

Teotônio Vilela, 25 de março de 2024.

  
Patrícia Diniz Souza  
Presidente  
C.M.S de Teotônio Vilela  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela

Recebido  
26.03.2024  
Monte